



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL
 Coordenação de Implementação da Política de Resíduos Sólidos
 Gerência de Resíduos Sólidos

Memória de Reunião - SEMA/SUGARS/CPORS/GESOL

Data: 27/08/2021 às 09h00

Assunto: 3ª Reunião Ordinária do Comitê Gestor de Resíduos Sólidos da Construção Civil – CORC/DF

Participantes:

NOME	ORGANIZAÇÃO	E-MAIL
1. Allan Chaves	SLU	allan.sousa.slu@gmail.com
2. Andrea Portugal	ABES/DF	andrea.portugal.fellows@gmail.com
3. Caroline Nunes	SUAPS/SODF	
4. Carlos Martins	ATTR MARTINS	
5. Christinne Siqueira	IBRAM	cpbsiqueira@gmail.com
6. Eber Rossi	ASCOLES	eber.rossi@bol.com.br
7. Gabriela Sekeff Marques	NOVACAP	asmam@novacap.df.br
8. Glauco Amorim	SEMA	gamorimdacruz@gmail.com
9. Gleicy	SLU	
10. Gustavo	SLU	
11. Hamilton Favila	SEMA	
12. Isadora Lobão	SEMA	isadoralobao.sema@gmail.com
13. Janaina Araújo	IBRAM	janaina.araujo@ibram.df.gov.br
14. Larissa	ASCOLES	
15. Luciano Alencar	SINDUSCON	dantasalencar@gmail.com
16. Norma Chemin	SODF	norma.chemin@so.df.gov.br
17. Paulo Celso dos Reis	ABES/DF	pcdosreis@gmail.com
18. Silvo Alcântara	ADASA	silvo.gois@adasa.df.gov.br
19. José Ribamar	DF LEGAL	jose.sousa@dflegal.df.gov.br

20.	Ricardo	SODF	
21.	Tiago Moura	SLU	tiago.lima@slu.df.gov.br
22.	Vinícius Mendonça	SLU/DF	vinicius.mendonca@slu.df.gov.br

1. PAUTA

A pauta abordada foi a definida e encaminhada por meio de e-mail (70184756) nos autos do Processo SEI 00393-00000462/2021-11, assim definida:

1. Decreto para PGRCC grandes geradores;
2. ATTRs;
3. Informes e aprovação Memórias de reunião;

2. ITENS DISCUTIDOS

Isadora Lobão (SEMA) inicia a apresentação mostrando as pautas a serem tratadas na reunião. Começa fazendo a leitura da Minuta de Decreto PGRCC. E em seguida faz comentários sobre o Decreto e questiona se toda obra precisa apresentar o PGRCC para a SEDUH, e se aqueles que precisam de licenciamento ambiental não necessitam apresentar para licença de obra. Norma Chemin (SODF) relata que é exatamente isso, existindo dois caminhos. O primeiro para os projetos que exigem licenciamento ambiental, o documento seria apresentado ao IBRAM, onde há uma avaliação. O segundo para os projetos que não passam pelo licenciamento ambiental que apresentaram para a SEDUH, onde não há uma avaliação, sendo um produto do rol de documentos para se conseguir o alvará. Isadora, então, comenta que tentou contato com algum representante da SEDUH, para tirar algumas dúvidas sobre o PGRCC, mas não conseguiu contato devido a mudança de sede. Norma relata que tem um tempo que esta minuta foi discutida na SEDUH e que o PGRCC foi elaborado em conjunto com a CAP, sendo necessária a retomada dessa pauta dentro da SEDUH. Além disso, ela afirma que o que tranquiliza são os pareceres jurídicos, os quais estão de acordo. Isadora relata que pensou em convidar a SEDUH para participar da reunião. Silvio Alcântara (ADASA) cumprimenta a todos e fala que no caput do artigo diz que é o grande gerador que deve entregar o PGRCC e sugere que deve ser dada uma nomenclatura mais adequada, padronizando, com um parágrafo indicando quem deve apresentar e posteriormente indicar as excepcionalidades para a não apresentação. Isadora relata que já modificou a nomenclatura para: gerador de grande volume de construção civil, a fim de não ter confusão. Silvio, então, sugere que tire o foco do grande gerador e indicaria quem constrói e dependeria do volume que ele gerará. Isadora afirma que na análise dela a obrigatoriedade de apresentação do PGRCC é quem gera o resíduo, não sendo necessariamente uma obra, por isso foi dada essa nomenclatura. E seguindo coma discussão retoma a dúvida: se precisar de licenciamento ambiental não precisa apresentar o PGRCC?. Norma responde que seria essa a ideia. Luciano cumprimenta a todos e relata que concorda com a proposta do Silvio. Ainda assim, afirma que se preocupa com a análise da proposta do checklist, pois vai cair o peso para o responsável técnico. Sugerindo que seja feita uma redação. Isadora propõe que seja escrito da seguinte forma: deverá ser apresentado o checklist para compor. Gleicy (SLU) sugere que o ideal que a responsabilidade seja do responsável técnico. Isadora afirma que pode inserir isso também. Christinne Siqueira (IBRAM) questiona sobre quem analisará os PGRCC apresentados pelos empreendimentos não passíveis de licenciamento e de significativo volume de resíduo. Isadora responde que o PGRCC será apresentado para a SEDUH e quem fará a fiscalização será o DFLegal. Christinne, então, pergunta sobre o artigo segundo do Decreto, se não restringe o PGRCC para as obras passíveis de licenciamento, mas em seguida lê novamente e conclui que não. Vinicius (SLU) cumprimenta a todos e sugere que seja indicado os grandes geradores de e-RCC. E faz considerações também sobre o parágrafo terceiro, onde se considera a geração de menos de um metro cúbico por dia deixa coisas em aberto, sugerindo que isso deveria ser retirado. Além disso, comenta sobre o problema que a produção de resíduos traz ainda para o DF e destaca a importância das análises para que se possa evoluir nessa questão. Por fim, relata que pensou em um modelo de apresentação do PGRCC fácil, até mesmo para os pequenos geradores. Isadora relata então que essa definição já está em lei e comenta sobre a obrigatoriedade do PGRCC, que seria

para todos os geradores de resíduos, mas a obrigatoriedade de apresentação e fiscalização é só para os geradores de grandes resíduos. Norma esclarece que a proposta encaminhada junto a CAP seria que o plano detalhado será apresentado no sistema IRCC junto ao cadastro da obra, já existente o campo para anexar o documento do plano de gerenciamento de resíduos. No cadastramento da obra é gerado um comprovante, um formulário com algumas informações assinado pelo responsável técnico, o qual seria entregue junto a outros documentos à SEDUH. Destacando o procedimento combinado, Isadora, sugere, que teria que vir primeiro no parágrafo de apresentação o SLU e relata que gostaria de entender a ordem. Silvio sugere também a desburocratizar a questão e colocar logo de início que o PGRCC deve ser registrado no e-RCC e que ficará acessível a todos, diferenciando também o que é licenciamento e o que é alvará, concordando com o Vinicius em relação a definição dos conceitos. Isadora retoma com o seu questionamento sobre a ordem. Silvio, assim, responde afirmando que deveria primeiro ser inserido no SLU e o sistema e ir na linha que a Norma colocou. Pegar o comprovante de registro e colocar em anexo ao processo de solicitação da licença ou do alvará no órgão competente. Norma relata que essa informação está no artigo 4 do IRCC. Christinne questiona sobre a taxa de produção de resíduos e sugere que seria mais interessante calcular o total gerado dividido pelo tempo da obra. E assim, pede a opinião de todos. Norma relata que eles seguem o conceito da base legal, que diz que o grande gerador produz até 1m³ por dia, então, teria que criar um novo conceito, um novo método de análise, complicando o processo para eles. Cristine questiona se existe uma formula. Norma responde que está na lei 4704 e Isadora completa dizendo que acha que está no CONAMA, enfatizando que a ideia é realmente fazer o cálculo diário. Silvio retoma sua proposta e reitera que seria uma solução para essa questão do conceito de grandes geradores. Dessa forma, Isadora demonstra as alterações e complementariedades que fez no Decreto. Silvio volta a falar que sua sugestão é simplificar, não necessitando de fazer duas normas. Gleicy questiona sobre a realização da análise e fiscalização do PGRCC, e enfatiza a importância dessas duas ações. Isadora responde que cabe ao DF Legal fiscalizar e analisar o PGRCC, além disso, cabe ao IBRAM verificar a conformidade dos transportadores. Vinicius então sugere que o DF Legal tenha uma sala na URE, para poder cumprir as demandas. Maruska cumprimenta a todos e faz questionamentos sobre o passo a passo do processo, descrevendo seu entendimento. Também pergunta sobre a quantidade de produção por dia, e como pode ser calculada a produção para saber se é mais ou menos de 1m³. Isadora responde que se a obra gerar 1m³ por um dia ou mais, ainda assim, será considerada um grande gerador, pois terá que ser contratado um transporte ou um container, e que esse valor é calculado antes mesmo da obra começar. Maruska questiona a Isadora a quem cabe a função de calcular essa produção para assim saber se ela é obrigada ou não a apresentar o PGRCC. Isadora explica que na lei de obras já existe a definição de quem não precisa apresentar o PGRCC. E que se a obra precisar de um container para descartar o resíduo, já se enquadra no conceito de grande gerador. Maruska relata que deve ter esse cálculo definido de acordo com o tempo de obra. Christinne entra na discussão e concorda com Maruska. Isadora explica que no Art 2 é definido que os grandes geradores de resíduos de construção civil que precisarem de uma licença de obra ou um licenciamento ambiental obrigatoriamente precisa apresentar o PGRCC, e se isso já não está definido. Christinne relata que isso deve ficar mais claro em relação ao cálculo. Isadora descreve o que está definido na lei 4704. Silvio reitera que tem que se esclarecer os geradores, os quais são dispensados da apresentação do plano são aqueles que o código de edificações dispensa. E afirma sobre a destinação gratuita ser diferente dessa discussão. Luciano entra na discussão e relata que os executores das obras são orientados a gerar a menor quantidade de resíduos possível e que até mesmo as obras que conseguem seguir essa orientação devem fazer o PGRCC para conseguir gerar menos resíduo. Por tanto, diz que na sua opinião sobre a definição atual é adequada. Ainda assim, o que ele se preocupa é com o processo de apresentação do PGRCC, pois a burocratização desse processo pode custar caro para todos, principalmente na análise da prévia. Isadora, então, responde que o DF Legal var analisar e fiscalizar durante a obra. E que a sugestão dela para modificação do Decreto tem como objetivo esclarecer os conceitos e questões apresentadas. Com isso, ela relata também que existe uma imprevisibilidade da quantidade de geração desses resíduos, necessitando de análise e fiscalização durante a obra, afim de direcionar o resíduo para sua destinação correta. Tiago concorda com a Isadora e também com a discussão trazida pelo Silvio referente a descrição dos geradores obrigados ou não de apresentar o plano. Isadora relata que esse conceito já está na lei 4704 e na resolução CONAMA, mas que realmente eles devem levantar essa discussão e elencar mais claramente sobre a obrigatoriedade. Christinne retoma a sua sugestão sobre o conceito referente a produção de 1m³. Tiago relata que isso é uma questão de logística do material, diferente do objetivo do Decreto. Vinicius concorda com o Tiago e

propõe que a definição de 1m³ poderia ser retirada do Decreto e somente as outras definições permaneceriam. Silvio questiona a Isadora se na lei 4704 há esse ponto que diz que quem gera menos de 1m³ é dispensado do PGRCC. Isadora responde que existe um capítulo inteiro que fala sobre o PGRCC. Silvio continua a discussão dizendo que o Decreto não pode ir contra o que diz a lei. E que para ele, se existe uma divergência sobre a dispensa dos pequenos produtores deve-se propor uma mudança no texto da lei. Mas se não está explícito na lei sobre a dispensa dos pequenos produtores, então, o Decreto não deve nem entrar nessa discussão. Isadora apresenta a definição feita na lei 4704 no art 10 e diz que na lei também há a definição de quem é dispensado de apresentação. Silvio então reitera que a sugestão dele foi vincular esse volume definido ao empreendimento e não ao grande gerador. Isadora pergunta a todos se há acordo sobre a retirada da definição de 1m³ do Decreto. E todos concordam. Ribamar cumprimenta a todos e diz que toda essa discussão contribui para a fiscalização e concorda com proposta de retirada da definição do volume para melhor execução do trabalho deles. Ademais, reitera sobre a análise ser feita durante a obra que para sua opinião melhora a comunicação. E sobre a URE, Ribamar comenta que não é descartada a ideia de ter uma sala lá, no intuito de ajudar na fiscalização. Ele conclui que está de acordo com todas as sugestões trazidas por todos os participantes. Isadora concorda também com a contribuição referente a sala do DF Legal na URE e em seguida faz um resumo sobre as alterações que serão feitas no Decreto de acordo com as sugestões apresentadas. Silvio ajuda com a descrição das alterações. Cristine questiona sobre a dispensa para nível residencial. Isadora responde que o PGRCC serve para obras de pessoa física também e que a demolição parcial ou modificação interna de habitação unifamiliar é dispensado de apresentação. Mas se for para a execução de uma obra, e a pessoa precisar de alvará, conseqüentemente, necessita do PGRCC. Além disso, ela enfatiza que o plano é importante para orientar sobre a destinação do resíduo, uma ação de educação ambiental, sendo vantajoso que cada vez mais geradores utilizem. Vinicius concorda com a Isadora. Silvio entra na discussão e diz que concorda com o Luciano e com a Cristine, sobre a simplificação do decreto para pequenas obras. Isadora analisa que isso seria contemplado pelo PGRS. E que um plano tem que ter a descrição da atividade/empreendimento, diagnóstico do resíduo, metas de redução, as soluções e as destinações. Silvio questiona sobre o diagnóstico que é desconhecido pelas pessoas que fazem pequenas obras em casa, por exemplo. Luciano e Christinne relatam que ele deveria ter um responsável técnico. E todos concordam. Luciano também enfatiza que se deve vincular a ART do responsável técnico. Vinicius questiona se a avaliação do plano cabe ao CREA de alguma forma. Isadora responde que o CREA não analisa, mas emite o RT para a elaboração do plano. Luciano complementa dizendo que o CREA vai avaliar a competência do profissional para exercer a atividade. Isadora concorda e diz que o principal objetivo de trazer a discussão do plano era trazer mais informações esclarecedoras. Vinicius concorda e afirma que o que a Isadora trouxe como proposta é bem amplo e interessante. E finaliza dizendo que se houver mais especificações o Decreto fica muito robusto e não atinge o objetivo e que para outras ocasiões pode-se usar o termo de referência. Isadora concorda e relata que já estava pensando em um modelo para a PGRCC e para o PGRS. Tiago também concorda, complementando que essas especificações devem ficar para as competências de cada órgão. Silvio sugere que se deve direcionar qual será o órgão responsável. Isadora sugere que no decreto tenha um modelo. Silvio discorda e fala que não tem necessidade de colocar um modelo e que precisaria somente do direcionamento para o órgão responsável. Christinne concorda com a Isadora que deve haver um modelo no Decreto. Isadora concorda com Silvio e diz que pode colocar que a SEMA seria responsável pelo modelo do plano. Ainda assim, relata que vai inserir as questões referentes a responsabilidade técnica e sobre a RT, além da manutenção da atualização e a disponibilidade para os órgãos competentes e a disponibilização de informações e operacionalização do plano sobre a responsabilidade de cada gerador. Ela também relata que acha interessante acrescentar o caput que está no código de obras, onde diz que o PGRCC quando necessário pode prever um envio de resíduos da construção civil classe A para aterrar lotes. E em seguida pede a opinião de todos. Vinicius relata que essa questão é um problema para ele, pois ele precisa fazer a CTR e isso restringe ele há fazer o gerenciamento de resíduos. Luciano entra na discussão relatando a falta de necessidade da CTR em algumas situações, como a utilização de resíduos classe A, sendo terra, do mesmo lote de construção, não sendo considerado como resíduo. E pede a opinião do Vinicius. Ele responde que concorda e que seria importante que constasse no PGRCC que isso fosse declarado para ficar claro. Todos concordam e Isadora reitera que isso vai constar no plano. Luciano comenta que o plano não é estático e que pode ser atualizado. Ribamar relata que se deve cobrar o plano de gerenciamento não a CTR para esses casos de pequenos produtores citados pelo Luciano. Isadora, primeiramente, responde ao Luciano que a intenção

era deixar mais claro, em relação ao aterramento de lotes, já que não pode ser em área pública. Em seguida, responde ao Ribamar que uma das funções é essa, para eles saberem o que está previsto na execução da obra. Luciano, também responde ao Ribamar, complementando que se na hora da fiscalização os técnicos identificarem a utilização de terra de outros lugares, que não consta no PGRCC, cabe a eles notificarem. Além disso, ele defende que deve haver uma conscientização dos empreendedores para sempre estarem atualizando o plano, a fim de facilitar o trabalho da fiscalização.

Isadora começa a falar sobre outras questões do plano. Como o Art 5 que na opinião dela está confuso, pois nesse artigo exige um cadastramento do PGRCC no sistema do SLU sendo condicionante para o início das obras mas converge com a realização após a emissão das respectivas licenças. Dessa forma, ela sugere retirar essa parte de ser condicionante para o início das obras e pede a opinião de todos. Todos concordam. Ademais, ela traz outra discussão sobre a condição do SLU de realizar a atualização mensal dos PGRCCs cadastrados no sistema e seguir de acordo com os Planos ineridos no e-RCC. Gleicy responde que é complicado fazer, pois entra nas questões de avaliação e prazo, coisas que o sistema ainda não comporta. Isadora, então, pergunta a todos os participantes desta reunião se é melhor retirar essa parte referente a atualização ao público dos PGRCCs. Vinicius responde e relata que acha necessário sim. E que se estiver cada vez mais transparente melhor, mas que realmente a operacionalização seria um limitante. Ele ainda acrescenta que não há necessidade de análise nesse caso, que isso já seria feito na CTR. Gleicy esclarece dizendo que a análise que ela se referia era a sistemática, controle no sistema para atualização. Isadora responde que o PGRCC não tem prazo e que objetivo é a atualização e disponibilização. Cristiane diz que pode ser um tramite complicado de ser executado e pede opinião da Janaina. Ela então responde que todos os processos são públicos e estão disponíveis no SEI, e esses planos estão dentro dos processos e podem ser solicitados por meio da OUV. E comenta que seria complicado colocar esses planos dentro do site, pois há uma quantidade grande de planos. Silvio sugere que o sistema tenha acesso público para consulta ou que os órgãos responsáveis acessem o sistema. Isadora pergunta a Gleicy se há condições para isso. Gleicy responde que por parte do SLU não há essa possibilidade, pois não existe ninguém que possa fazer essa manutenção mensal. Silvio, assim, sugere que olhe para a situação atual e defina que não tem solução ou vir um decreto do governador dizendo que o presidente do SLU tem que providenciar esse pessoal para manter esse sistema. E retoma as suas sugestões anteriores e concorda com a complexidade do caso. Isadora pergunta a Gleicy se haveria a possibilidade de fazer essa atualização anual ao invés de mensal. Gleicy responde que está sendo colocada muita responsabilidade para o SLU nessa parte do plano, relatando também que já existe uma lista de cadastro no IBRAM e que poderia haver uma integração com essas informações. Janaina então complementa dizendo que todos aqueles cadastros que estão submetidos ao IBRAM devem ser inseridos pelo SLU no sistema. Isadora relata que independente de ter licenciamento ou não, estar no sistema do IBRAM ou não, o transportador/gerador tem que ter o cadastro no sistema do SLU Além disso, reitera que a questão é a divulgação desses dados. Gleicy relata que de acordo com a lei de proteção de dados, tem se ter conhecimento de como fazer a correta divulgação desses dados. Isadora concorda e faz um novo questionamento a todos os participantes, sobre eles acharem realmente interessante essa divulgação pública dos planos. Todos concordam que é interessante e Christinne complementa explicando que seria um ponto importante para a fiscalização. Isadora relata que a população ajudaria nessa fiscalização se houvesse divulgação pública dos planos de gerenciamentos. Silvio entra na discussão e afirma que se for fazer essa tramite todo vai dificultar o procedimento e que o melhor a se fazer é disponibilizar o acesso aos órgãos. Isadora questiona ao Silvio se haveria a possibilidade da população pedir esse acesso pela ouvidoria. Silvio responde que essa questão não é pertinente a esse Decreto, mas que poderia se pensar nessa possibilidade sim, dependendo da norma específica de divulgação. Isadora, então pergunta se todos os participantes desta reunião concordam com as sugestões do Silvio. Norma concorda e relata que a ideia era uma declaração no processo de cadastramento da obra no sistema, regularizando a obra. Ela retoma fala da Gleicy e reitera a importância do e-RCC e concorda com a fala do Silvio e complementa que ao criar a obra, atestar que tem uma RT vinculada ao um documento, e assim, ao plano de gerenciamento, disponibilizado durante a obra para a fiscalização. E em seguida fala sobre a não vinculação da CTR no plano que afirma que isso já deveria ser previsto. E em relação a atualização do PGRCC, ela fala que seria uma forma de responsabilização do ART manter a atualização. Isadora pergunta novamente se todos se concordam com o Silvio e relata que no relatório anual do SLU terá as

informações das obras, sugerindo que se acrescente as informações e dados sobre o PGRCC. Norma reitera que o importante seria disponibilizar no primeiro momento para os órgãos de fiscalização. Silvio acha que deveria ser disponibilizado para a SEDUH, para o IBRAM e demais órgão de fiscalização. Norma concorda. E Silvio acrescenta a SEMA. Isadora complementa sugerindo que seja colocado que a disponibilização seja feita para os órgãos públicos do Distrito Federal. Silvio sugere acrescentar a expressão “entidades”. Todos concordam.

Isadora começa discussão sobre a parte de fiscalização no Decreto, a qual direciona a obrigatoriedade de analisar e fiscalizar a execução do PGRCC pelo DF Legal, conforme a Portaria Conjunta n 04/2019 e Código de Obras e Edificações do Distrito Federal-DF. Silvio relata que isso é uma questão de hierarquia das normas, ou seja, a Portaria tem que se basear no Decreto, mas o Decreto não pode remeter a Portaria. Então Isadora pede opinião a ele como deve ser escrito. Com isso, Silvio sugere que seja retirada a expressão “conforme a Portaria...”, deixando somente o início do texto. Ele também questiona a Janaina sobre a fiscalização do IBRAM de acordo com o que foi aprovado. Isadora descreve o Art 6 que retoma essa discussão, abordando a possibilidade do IBRAM fiscalizar a conformidade do cadastro dos transportadores de resíduos de construção civil. Silvio não concorda com a expressão “transportador” e sugere que esse artigo seja retirado. E em seguida propõe que coloque no Art 5 de forma mais generalizada, que cabe ao IBRAM também fiscalizar. Janaina complementa ratando que o acompanhamento que é feito pelo IBRAM em relação a isso é por meio das condicionantes. Isadora sugere que no artigo 6 coloque que cabe ao IBRAM a fiscalização e o acompanhamento. Janaina reitera os procedimentos feitos antes e durante o acompanhamento e diz que não sabe como ficaria no dispositivo. Silvio retoma sua proposta de generalizar o texto da redação, para não entrar nessa discussão sobre a competência de cada órgão. Ribamar entra no diálogo e relata que a Portaria Conjunta n 04/2019 foi sugerida para definir a competência de cada fiscalização, e se preocupa com problemas internos se não houver uma clara definição dessas competências. Silvio, então, responde que entende a preocupação, mas que a Portaria Conjunta n 04/2019 já é feita para indicar essas competências e que se for necessário fazer melhorias, não terá problemas. E explica que não recomenda cita-la no Decreto para que possa fazer essas modificações. Norma concorda com Silvio. Ribamar reitera sua preocupação com as especialidades para a fiscalização. Silvio volta com a explicação e enfatiza sobre o regimento interno de cada agência que já define as competências de cada profissional. Janaina lê o regimento interno do DF Legal disponível no site e conclui que fiscalizar a segregação, o condicionamento, o transporte seria de competência do DF Legal. Isadora, então, afirma que seria interessante colocar que é de competência do IBRAM somente o que for ligado a licenciamento ambiental e para o DF Legal a obrigatoriedade de fiscalizar a execução do PGRCC. Em seguida pergunta a opinião de todos os participantes. Christinne concorda com Isadora e com a Janaina. Silvio relata que o que vale é a opinião do IBRAM. Vinicius questiona se o DF Legal vai conferir se o que estiver sendo feito está em conformidade com o PGRCC. Isadora responde que sim e relata que o DF Legal vai chegar na obra e perguntar se a geradora tem um PGRC, se não tiver, vai sofrer uma advertência. Vinicius também questiona sobre quem é responsável pelo caso de a obra não estiver seguindo o que o PGRCC exige. Janaina responde que é o DF Legal. Silvio também pergunta sobre a fiscalização da condicionante. Janaina responde que a fiscalização do IBRAM verifica se tem ou não o plano. Isadora, então, sugere que volte a sugestão inicial dela, que era separar os artigos um para o IBRAM e o outro para o DF Legal. Janaina diz que não necessariamente acompanhar a execução, mas verificar se tem o plano ou não. Isadora pede ajuda para formular o texto. Ribamar reitera que foi por isso que citou a Portaria, para auxiliar. Silvio sugere que deixe em aberta e olhe a portaria, para trazer o texto de lá para o Decreto ou deixar que o IBRAM e o DF Legal definam a redação mais adequada. Isadora lê o que está escrito no texto da Portaria sobre a competência do IBRAM. Silvio questiona que não fala diretamente do plano de gerenciamento. Isadora relata que o plano de gerenciamento de resíduos de construção civil é um tipo de plano de gerenciamento de resíduos sólidos. Luciano relata que o procedimento de licenciamento ambiental é competência do IBRAM, então eles também fazem essa avaliação do plano de gerenciamento de resíduos de construção civil. Isadora, assim, compartilha com todos os participantes a Portaria Conjunta n 04/2019 e lê o Art 5, a qual direciona ao IBRAM a análise dos planos e verificar o cumprimento da licença. Ainda assim, indica que o DF Legal vai analisar o cumprimento do PGRS da construção civil também. Silvio reitera que essa análise não é a fiscalização ainda. Isadora enfatiza que na Política Nacional de Resíduos, o PGRCC está dentro de um tipo

de plano de gerenciamento de resíduos sólidos. Luciano relata que é o que está acontecendo na prática e que lembra que a licença é dinâmica, e concorda que deveria continuar assim. Em seguida Isadora pede a opinião sobre as sanções que o grande gerador que descumprir o PGRCC pode sofrer de acordo com o que é previsto no COE. Silvio sugere que dívida esse capítulo em três, um para fiscalizações, outro para infrações e outro para sanções.

Isadora relata que vai fazer uma minuta com todas as contribuições e pede que todos os participantes mandem suas contribuições para na próxima reunião aprovar. Janaina sugere que alguém da fiscalização do IBRAM participe da próxima reunião. Isadora pergunta quem pode ser essa pessoa. Janaina responde que vai contatar o superintendente. Isadora relata que seria interessante também alguém da SEDUH participar, mas ela não conseguiu contato com ninguém e pede para quem tiver o contato passe para ela. Norma sugere para ela que faça uma minuta no SEI para tentar contato com eles. Ribamar enfatiza a importância da Portaria Conjunta n 04/2019 e defende que não precisa de discussão sobre as competências de cada órgão, pois já está orientado por lá. Isadora relata que tem dúvidas, pois o Silvio afirmou que não pode citar a Portaria no Decreto. Silvio explica que não é porque não pode, condizendo com a hierarquia das normas, a portaria não precisaria estar expressa, mantendo seu valor. Mas enfatiza que o motivo dele sugerir não colocar no Decreto é a limitação que pode existir em fazer modificações posteriormente. Ele propõe que tipifique as infrações, ou seja, definir o que está sujeito a advertência, multa e quais os tipos de penalidades de multas. Isadora concorda e relata que vai fazer essas definições. Ela pergunta se todos concordam que as sanções sejam definidas de acordo com o COE. Silvio e Norma concordam. Isadora também questiona se todos concordam com a citação da Portaria no Decreto. Ribamar concorda e Silvio responde que tudo bem. Vinicius questiona a todos sobre o papel da SLU na questão do PGRCC se eles identificarem que o gerador descumpriu as normas exigidas. Norma responde que eles devem contatar o DF Legal para aplicar a sanção. Silvio concorda. Vinicius pergunta se já pode começar a fazer a fiscalização. Isadora e Silvio respondem que sim. Ribamar relata que não começou a fazer essa fiscalização devido a falta de uma regulamentação da lei. Tiago retoma a discussão sobre a citação da Portaria e concorda com a posição do Silvio, pois essa situação pode criar limitações para atualizações futuramente. Silvio relata que isso pode passar pelo jurídico. Isadora concorda com Tiago e Silvio. Ela sugere que seja compartilhado um documento do Google para que todos tenham acesso as alterações do Decreto e facilite esse tramite e pede a opinião de todos os participantes da reunião. Todos concordam. Isadora encerra a pauta do Decreto.

Isadora começa a falar e explicar sobre a pauta do Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil e Resíduos Volumosos no Distrito Federal – PIGRCC. Ela sugere que na próxima reunião eles façam uma revisão e atualização do desse plano. Em seguida inicia a explicação sobre as ATTRs, as quais são previstas na Lei n 4703 de 20/12/2011, e definidas como uma rede de áreas para recepção de grandes volumes de resíduos. Dessa forma ela sugere uma discussão sobre essa pauta, abordando as seguintes questões: única possibilidade viável de incentivo das ATTRs é a concessão de área pública?; e concessão de serviço?; seria interessante fazer um novo edital?. Além disso, ela apresenta algumas sugestões e pede a opinião dos participantes. Silvio defende que esse tema precisa de uma atenção maior, e como eles já passaram do horário, seria interessante fazer uma única reunião para tratar dessas outras pautas e outra somente para a discussão do Decreto. Isadora supõe que todos são participantes do grupo técnico da decisão do Tribunal de Contas do Distrito Federal e relata que foi feita uma reunião e que a decisão foi encaminhar sugestões para o CORC. Assim, ela pede a posição de todos sobre esperar essa demanda. Luciano retoma sugestão do Silvio e concorda com a posição dele. Ele também se oferece para participar desse corpo técnico citado pela Isadora. Norma responde que isso é uma demanda do Tribunal de Contas por respostas sobre o Plano apresentado pela Isadora e que não há formalização desse plano, concluindo que esse Grupo de Trabalho não tem um objetivo relacionado diretamente com as ATTRs. Luciano agradece. Isadora encerra essa pauta e diz que vai deixar para a próxima reunião.

Isadora complementa que a pauta sobre Aterros Inertes também ficará para a próxima discussão. Ademais, comenta sobre a pauta de cadastramento da ATTR Privada, na qual o SLU solicita ao CORC

consulta dos dados que julgam necessários para cadastro no Sistema E-RCC e sugere que seja mandado por email. Kaka Martins (ATTR Martins) questiona a Isadora se isso já tem previsão. Isadora responde que não, pois tem que se definir outros pontos no Edital. Kaka, então complementa que se deve dar uma atenção para esse Edital no intuito de evitar possíveis fracassos. Isadora, assim, retoma a sugestão de deixar essas pautas para a próxima reunião e pede posição de todos os participantes da reunião. Todos concordam.

Isadora passa para os informes gerais. Ela questiona sobre a aprovação das Memórias de Reunião 1 e 2, para que possam ser inseridas no SEI. Todos concordam. Além disso, informa que fará o encaminhamento da Minuta do Decreto PGRCC. Em seguida pede a opinião de todos sobre a alteração das chamadas referentes ao regimento interno para 9:15. Hamilton Favilla (SEMA) sugere que a primeira chamada seja 8:45 e a segunda chamada 9h e inicia.

Isadora finaliza a reunião agradecendo a participação de todos e que está à disposição para mais informações e sugestões. Todos se despedem.

3. ENCAMINHAMENTOS

Compartilhar a Minuta do Decreto PGRCC no Google Docs com os membros para contribuições.	Isadora
Inserir as Memórias de Reunião I e II no SEI.	Isadora

Subsecretaria de Gestão das Águas e Resíduos Sólidos - SUGARS/SEMA



Documento assinado eletronicamente por **Isadora Lobão Mori - Matr. 276.332-X, Gerente de Resíduos Sólidos**, em 17/09/2021, às 11:47, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=70184852&codigo_CRC=5F7FFF11.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBN Quadra 2 Lote 9 Bloco K 3º Piso Inferior - Bairro Asa Norte - CEP 70040-020 - DF